

L E I N° 293/93.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI N° 208, DE 27/12/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o Parágrafo Primeiro do Artigo 4º, da Lei N° 208/91 de 27/12/91, que passa ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da Unidade Consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa tensão)

- Até 30 KWH/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWH.
- De 31 a 50 KWH/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWH.
- De 51 a 70 KWH/mês: 1,61% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWH.
- De 71 a 100 KWH/mês: 2,41% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWH.
- De 101 a 150 KWH/mês: 2,61% da tarifa de fornecimento de IP Expresso em MWH.
- De 151 a 200 KWH/mês: 2,70% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWH.
- De 201 a 300 KWH/mês: 3,30% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWH.
- De 301 a 400 KWH/mês: 5,35% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWH.
- De 401 a 500 KWH/mês: 6,84% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWH.
- Acima de 500 KWH/mês: 8,07% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWH.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWH/mês: 2,17% da tarifa de fornecimento expresso em MWH.
- De 31 a 50 KWH/mês: 2,59% da tarifa de fornecimento expresso em MWH.

- De 51 a 70 KWH/mês: 2,72% da tarifa de fornecimento expresso em MWH.
- De 71 a 100 KWH/mês: 3,56% da tarifa de fornecimento expressa em MWH.
- De 101 a 150 KWH/mês: 4,70% da tarifa de fornecimento expressa em MWH.
- De 151 a 200 KWH/mês: 6,85% da tarifa de fornecimento expressa em MWH.
- De 201 a 300 KWH/mês: 8,34% da tarifa de fornecimento expressa em MWH.
- De 301 a 400 KWH/mês: 11,07% da tarifa de fornecimento expressa em MWH.
- De 401 a 500 KWH/mês: 12,11% da tarifa de fornecimento expressa em MWH.
- Acima de 500 KWH/mês: 18,71% da tarifa de fornecimento expressa em MWH.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

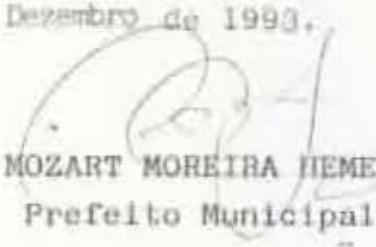
- Até 1.000 KWH/mês: 29,69% da tarifa de fornecimento expressa em MWH.
- De 1.001 a 5.000 KWH/mês: 58,18% da tarifa de fornecimento expressa em MWH.
- Acima de 5.000 KWH/mês: 79,73% da tarifa de fornecimento expressa em MWH.

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A"
(Alta Tensão).

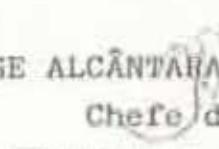
- Até 1.000 KWH/mês: 79,73% da tarifa de fornecimento expressa em MWH.
- De 1.001 a 5.000 KWH/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- Acima de 5.000 KWH/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º(Primeiro) de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Es-
tado do Espírito Santo, em 30 de Dezembroy de 1993.


MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado neste gabinete do Prefeito
Municipal e afixado no local de costume, em 30 de Dezembro de 1993.


ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FREITAS
Chefe de Gabinete.